



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2018**

***EMENTA: Estabelece diretrizes, procedimentos e critérios para alocação de vagas de Professor de Magistério Superior no âmbito da UFPE.***

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo estatuto e regimento geral e considerando a necessidade de:

- definir diretrizes, procedimentos e critérios para distribuição das vagas de professor de magistério superior, observado o desempenho das unidades acadêmicas nas atividades em ensino, pesquisa e extensão;
- dotar a Instituição de critérios para reposição de vagas de professor de magistério superior, que considerem a qualidade da produção e uma maior eficácia acadêmica.

**RESOLVE**

**Art. 1º** A alocação de vagas de professor de magistério superior na UFPE obedecerá às diretrizes, procedimentos e critérios estabelecidos nesta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 2º** As vagas de cargo de Professor de Magistério Superior são decorrentes de vacância e de novas vagas que não estejam destinadas para fins específicos.

**Parágrafo único.** As vagas de vacância são decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, redistribuição e falecimento.

**Art. 3º** As vagas do cargo de Professor de Magistério Superior permanecerão no *campus* de origem não podendo ser realocadas em outros *campi*.

**Art. 4º** No caso de vacâncias ocorridas no período do estágio probatório ou por demissão ou redistribuição as vagas retornarão às unidades acadêmicas de origem.

**Art. 5º** As unidades acadêmicas que não atenderem ao estabelecido pela administração central para realização de concursos terão as vagas realocadas em outras unidades, observando-se as exigências desta Resolução.

**CAPÍTULO II  
DO MODELO DE ALOCAÇÃO DE VAGAS DE MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art. 6º** A alocação de vagas será realizada a partir do desempenho de cada unidade acadêmica considerando as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Considera-se unidade acadêmica, para fins desta resolução, a unidade de lotação do docente que será o Departamento, o Núcleo ou, quando os docentes não estiverem lotados nessas unidades acadêmicas, o respectivo Centro Acadêmico.

§ 2º O desempenho das unidades acadêmicas será obtido por meio dos seguintes índices e seus respectivos pesos:

- I - Índice de Ensino (IE) . peso 50%
- II - Índice de Pesquisa (IP) . peso 35%
- III - Índice de Extensão (IEX) . peso 15%

**Art. 7º** Para obtenção do Índice de Ensino serão considerados os seguintes indicadores:

**E1<sub>j</sub>** = Soma da carga horária ministrada pelos docentes efetivos e substitutos da unidade acadêmica j, para cada disciplina nos cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e residências (não remunerados), nos quatro semestres letivos anteriores à aplicação do modelo, dividida pela quantidade de docentes efetivos equivalentes no último semestre, denominada NDEQ<sub>j</sub>. O peso atribuído a este indicador é de 90%.

Para o cálculo do NDEQ<sub>j</sub> o docente em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva é atribuído 1, e o docente em regime de 20 horas é considerado 0,5.

**E1<sub>j</sub>** = (nCHgraduação + nCHpós-graduação) / NDEQ<sub>j</sub>), considerando todas as disciplinas ministradas pelos docentes efetivos equivalentes lotados na unidade j, e os somatórios variando de i=1 a ao total de docentes efetivos da unidade j.

**E2<sub>j</sub>** = Soma da quantidade de alunos matriculados para cada disciplina ministrada nos cursos de graduação, na pós-graduação *stricto sensu* e residências (não remunerados), multiplicada pela carga horária de cada disciplina ministrada pelos docentes efetivos e substitutos lotados na unidade acadêmica j nos quatro semestres letivos anteriores à aplicação do modelo, dividida pela quantidade de docentes efetivos e substitutos, denominado NDES<sub>i</sub>, no último semestre antes da aplicação do modelo. O peso atribuído a este indicador é de 10%.

**E2<sub>j</sub>** = (nCH x alunos matriculados<sub>graduação</sub> + n CH x alunos matriculados<sub>pós-graduação</sub>)/ NDES<sub>j</sub>

Considerando que são k unidades acadêmicas, cada um dos indicadores de ensino serão transformados a partir das seguintes expressões:

$$E1'_j = (E1_j - \text{Média}(E1_1, \dots, E1_k)) / \text{Desvio padrão}(E1_1, \dots, E1_k)$$

$$E2'_j = (E2_j - \text{Média}(E2_1, \dots, E2_k)) / \text{Desvio padrão}(E2_1, \dots, E2_k)$$

a) O Índice de Ensino para unidade j, IE<sub>j</sub>, será calculado da seguinte forma:

$$IE_j = 0,9 \times E1'_j + 0,1 \times E2'_j$$

**Parágrafo único.** Os componentes curriculares relacionados à monografia, TCC, estágio e internato serão computadas com, no máximo, 60 horas.

**Art. 8º** Para obtenção do Índice de Pesquisa serão considerados os seguintes indicadores:

- I - para cada professor efetivo  $i$  (em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas, e para docentes em 20 horas, caso participem de algum programa de pós-graduação) lotado na unidade acadêmica  $j$ , será atribuído o conceito  $c_{ij} = 7$  para o caso de bolsistas de produtividade do CNPq (PQ ou DT, independente do nível, em vigência na data de aplicação do modelo, e para os demais docentes efetivos será considerada a última nota obtida pelo programa de pós-graduação, ao qual ele está vinculado, na avaliação da CAPES. Caso o professor esteja vinculado a mais de um programa, será considerada a nota do programa da UFPE melhor avaliado, atribuindo a cada professor o conceito  $c_i$ . Para o caso de programas novos, ainda sem avaliação da CAPES, será considerado conceito 3 para programas só com mestrado e 4 para programas com doutorado.
- II - os docentes efetivos (em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas) que não estiverem vinculados à nenhum programa de pós-graduação, serão avaliados da seguinte maneira: será atribuída a nota 2, caso ele tenha publicação em periódicos, livros, capítulos de livro, produções artísticas e literárias na sua área de atuação nos últimos 2 anos; será atribuída a nota zero ao professor que não tiver produção neste período.
  - a) O indicador de cada unidade acadêmica será a média aritmética dos valores de  $c_{ij}$ , para todos os docentes efetivos, denotado por  $C_j = \text{Média}(c_{ij})$ .
  - b) Considerando que são  $K$  unidades acadêmicas, o Índice de Pesquisa para a unidade  $j$ ,  $IP_j$ , será calculado da seguinte forma:

$$IP_j = (C_j - \text{Média}(C_1, \dots, C_K)) / \text{Desvio padrão}(C_1, \dots, C_K)$$

**Art. 9º** Para obtenção do Índice de Extensão serão considerados os seguintes indicadores, com base nos dados do sistema vigente de Gestão da Extensão na UFPE:

EXT1 <sub>$j$</sub>  - Quantidade de programas ou projetos, concluídos ou em andamento, aprovados por editais fomentados ou convênios e registrados no sistema nos últimos 2 anos, por número de docentes efetivos da unidade acadêmica.

EXT2 <sub>$j$</sub>  - Quantidade de programas ou projetos, concluídos ou em andamento, aprovados por edital de fluxo contínuo e registrados no sistema nos últimos 2 anos, por número de docentes efetivos da unidade acadêmica.

EXT3 <sub>$j$</sub>  - Quantidade de colaborações em programas ou projetos, concluídos ou em andamento, registrados no sistema nos últimos 2 anos, por número de docentes efetivos da unidade acadêmica.

EXT4 <sub>$j$</sub>  - Quantidade de estudantes de graduação orientados em programas ou projetos de extensão registrados no sistema nos últimos 2 anos, por número de docentes efetivos da unidade acadêmica.

EXT5<sub>j</sub> - Soma da carga horária de cursos de extensão registrados no sistema nos últimos 2 anos, por docentes efetivos da unidade acadêmica.

EXT6<sub>j</sub> - Quantidade de eventos coordenados e registrados no sistema nos últimos 2 anos, por docentes efetivos da unidade acadêmica.

EXT7<sub>j</sub> - Quantidade de serviços de extensão (convênios, contratos, termos de cooperação ou termos de parcerias em serviços de extensão), por docentes efetivos da unidade acadêmica (*atividades de interesse acadêmico que envolva discentes, docentes e técnicos-administrativos, que compreendam a execução ou participação em tarefas profissionais fundamentadas em técnicas e habilidades de áreas específicas de conhecimento da universidade*).

- a) Cada um dos indicadores de extensão será transformado a partir da seguinte expressão:

$$EXT1'_j = (EXT1_j - \text{Média}(EXT1_1, \dots, EXT1_K)) / \text{desvio padrão}(EXT1_1, \dots, EXT1_K)$$

Para cada um dos 7 indicadores são considerados os seguintes pesos:

INDICADORES	PESO
Coordenação de programas ou projetos (editais fomentados e convênios)	10
Coordenação de programas ou projetos aprovados por editais de fluxo contínuo	5
Colaboração em programas ou projetos	1
Orientação de estudantes de extensão	1
Carga horária de cursos de extensão	1
Coordenação de Eventos de Extensão	1.5
Serviços de Extensão (convênios, contratos, termos de cooperação ou termos de parcerias em serviços de extensão)	1

Só serão considerados para o cálculo do índice de atividade de extensão os indicadores que tiverem informação, no período de 2 anos, em quantidade superior a 30% do total de unidades acadêmicas.

- b) Para a unidade acadêmica será então calculado o Índice de Extensão global dado por:

$$EXTG_j = (10 \times EXT1'_j + 5 \times EXT2'_j + EXT3'_j + EXT4'_j + EXT5'_j + 1,5 \times EXT6'_j + EXT7'_j) / \text{número de docentes efetivos da unidade } j$$

- c) Considerando que são K unidades acadêmicas, o Índice de Extensão para a unidade j, IEXTG<sub>j</sub>, será calculado da seguinte forma:

$$IEXTG_j = (EXTG_j - \text{Média}(EXTG_1, \dots, EXTG_K)) / \text{Desvio padrão}(EXTG_1, \dots, EXTG_K)$$

**Parágrafo único.** Somente serão consideradas as atividades de extensão cujos relatórios finais estejam aprovados.

**Art. 10.** Para cada unidade acadêmica j será calculado o Índice Global IG<sub>j</sub>, como a média ponderada dos índices de Ensino, Pesquisa e Extensão, considerando os pesos definidos no art. 6º, da seguinte forma:

$$IG_j = 0,5 \times IE_j + 0,35 \times IP_j + 0,15 \times IEXT_j$$

**Art. 11.** O "esforço" de cada unidade acadêmica será definido da seguinte forma:

$$E_j = IG_j \times \text{docentes efetivos na unidade } j \text{ na data de aplicação do modelo.}$$

**Art. 12.** O grau de prioridade para alocação das vagas é resultante da ordem decrescente de pontuação, obtida no "esforço" de cada unidade acadêmica, o  $E_j$ .

**§ 1º** A distribuição das vagas obedece ao princípio da proporcionalidade, de forma que: a segunda vaga só será alocada para uma mesma unidade acadêmica quando seu indicador de esforço (o  $IG_j$ ) for equivalente a duas ou mais vezes o indicador da unidade acadêmica à qual a última vaga foi alocada. Uma terceira vaga será alocada para a mesma unidade acadêmica quando seu indicador de esforço (o  $IG_j$ ) for equivalente a três ou mais vezes o indicador da unidade acadêmica à qual a última vaga foi alocada e assim sucessivamente.

**§ 2º** A unidade acadêmica não receberá vaga se a carga horária média docente estiver abaixo do limite estabelecido na regulamentação vigente.

**Art. 13.** O modelo de alocação de que trata esta resolução será aplicado duas vezes por ano.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL**

**Art. 14.** As vagas de vacâncias de professor de magistério superior comporão o Banco de Vagas de docentes da UFPE, de cada *campus* separadamente, e serão distribuídas com base nos critérios desta Resolução.

**Parágrafo único.** Após a divulgação da aplicação do modelo, as unidades acadêmicas poderão, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar pedido de reconsideração ao CCEPE, fundamentando as justificativas nos respectivos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e/ou programas de pós-graduação *stricto sensu e residências* (não remunerados).

**Art. 15.** Para cursos criados a menos de 10 anos, caso ocorra vacância docente, a vaga retornará a unidade acadêmica de origem, sem entrar no modelo.

**Art. 16.** Ficará sob a responsabilidade da Administração Central uma cota de vagas estratégicas no percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas disponíveis no momento da aplicação do modelo, por *campus*.

**§ 1º** A quantidade de vagas previstas no caput, em números inteiros, será definida pelo truncamento para o número inteiro imediatamente inferior.

**§ 2º** As vagas estratégicas devem ser alocadas em cada *campus* das quais foram originadas, sendo submetida a proposta ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 17.** As vagas de concurso em andamento, ou alocadas nas unidades acadêmicas, devem ser contabilizadas para fins do cômputo da carga horária da referida unidade quando da aplicação do modelo.

**Art. 18.** As vacâncias ocorridas e publicadas no DOU até a data da aprovação desta Resolução retornarão a sua unidade acadêmica de origem, desde que a carga horária média docente esteja igual ou acima do limite estabelecido em lei.

**Art 19.** Deve ser constituída uma comissão para acompanhar a aplicação do modelo, com mandato de dois anos, renovável por igual período, com representantes da PROACAD, PROPESQ, PROEXC, PROPLAN e representação dos Centros Acadêmicos.

**Paragrafo único.** Após a aplicação do modelo e analisados os pedidos de reconsideração a Comissão apresentará relatório ao CCEPE para apreciação e aprovação.

**Art. 20.** Os casos omissos serão analisados pela comissão prevista no artigo anterior e submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 21.** Esta resolução deve ser reavaliada após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Presidente:** Prof ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO  
**- Reitor -**